

Proc. 10.781/34

605/37

33

VI. TOME EM CONSIDERAÇÃO os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Ilhéus e Conquista solicita a este Conselho o reforço de R\$ 20:000:000 (cincoenta contos de réis) para o capital de sua Carteira de Empréstimos, comunicando que parte dessa importância se destina a regularizar a situação daquela seção, cujo "Fundo de Reserva" não está integralizado, nem transferidos à Caixa os "Juros sobre Fundo Autorizado";

CONSIDERANDO que, pelo Balancete das contas do Razão da Carteira de Empréstimos, em 31 de Janeiro último, se verifica constar a importância de R\$ 47:649:339 (quarenta e sete contos, seiscentos e quarenta e nove, trezentos e cinquenta e nove réis)-, como "Fundo de Reserva", quando o mesmo deveria ser de R\$ 20:000:000 (vinte contos de réis)-, ou seja, 10 % (dez por cento) do capital autorizado;

CONSIDERANDO que a Carteira em apreço, ainda, não transferiu à Caixa a importância correspondente aos "Juros sobre Fundo Autorizado", de exercício de 1937;

CONSIDERANDO, finalmente, que este Conselho, no Proc. n. 13.175/37, ordenou à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que aguardasse as novas instruções a serem expedidas;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar à Caixa:

a) - que o excesso do "Fundo de Reserva" po-

derá ser, segundo decisão proferida em 2 de Fevereiro último, aplicado no movimento do capital da própria Carteira ou em títulos da dívida pública federal, devendo ser comunicado a este Conselho sobre qual dessas aplicações convém mais aos interesses dos associados;

b) - que deverá ir amortizando os juros devidos à Caixa, utilizando-se, para tal fim, das disponibilidades em Banco;

c) - que aguarde a expedição das novas instruções referentes à reforma do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 31.763, de 21 de Agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1938.

(a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

(a) Guakter José Ferreira Relator

Fui presente, (a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

22/8/38